



Projeto de Lei n.º 471/XIV/1.^a

Altera o anexo à Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, harmonizando o conteúdo da Declaração Única de Rendimentos, Património, Interesses, Incompatibilidades e Impedimentos com o respetivo formulário

Exposição de motivos

Na XIII Legislatura, a Assembleia da República aprovou, no quadro da então criada Comissão Eventual para o Reforço de Transparência no Exercício de Funções Públicas, um conjunto significativo de alterações legislativas, nas quais assumiu particular relevo, pela consolidação e ressystematização alcançadas, a Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que aprovou o novo regime jurídico de regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. A referida lei procedeu à uniformização de várias regras dispersas sobre obrigações declarativas de titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, criando uma declaração única de rendimentos, património, interesses, incompatibilidades e impedimentos, definindo qual o conteúdo das obrigações, o prazo para o seu cumprimento, o regime de verificação e as consequências jurídicas para o seu incumprimento, tendo, em anexo ao diploma, aprovada o formulário para o seu preenchimento pelas pessoas vinculadas ao cumprimento deste dever.

Ainda que decorra um período transitório até à instalação e início de funcionamento da Entidade para a Transparência, que funcionará junto do Tribunal Constitucional e que terá por missão, entre outras, gerir a plataforma eletrónica onde terá futuramente lugar o preenchimento do formulário, as novas regras produzem já efeitos desde o início da XIV Legislatura, tendo já determinado o preenchimento de acordo como novo texto da lei das obrigações declarativas dos Deputados à Assembleia da República e dos membros do Governo.



No exercício das suas competências de avaliação dos registos de interesses destes titulares de cargos, a Assembleia da República, através da Comissão para a Transparência e Estatuto dos Deputados e do respetivo Grupo de Trabalho para os Registos de Interesses, procedeu à avaliação individual das cerca de 300 declarações remetidas e produziu um relatório final sobre as mesmas, aprovado por unanimidade pelo plenário da referida Comissão. Uma das recomendações do referido relatório final prendeu-se precisamente com a necessidade de clarificar o formulário em anexo à Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, uma vez que nalguns pontos se revela pouco intuitivo o seu preenchimento e, noutros, mesmo contraditório com o corpo do articulado da lei. Como se pode ler no referido documento “o Grupo de Trabalho recomenda ainda que seja revisto o formulário anexo à Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, de forma a clarificar situações de dúvida no preenchimento, ainda antes da instalação da Entidade para a Transparência, de forma a evitar duplicações, assimetrias e omissões nos dados a inscrever no registo, desde já formulando uma proposta nesse sentido em anexo ao presente relatório.”

Assim, a presente iniciativa legislativa pretende dar tradução a este desiderato, corrigindo as inconsistências detetadas e clarificando também algumas questões sobre o local de cumprimento das obrigações relativas ao registo de interesses até ao final do período transitório que decorrer até à instalação plena da Entidade para a Transparência a funcionar junto do Tribunal Constitucional.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo-assinados apresentam o seguinte projeto de lei:

Artigo 1.º

Objeto



A presente lei procede à 1.^a alteração à Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, harmonizando o conteúdo da Declaração Única de Rendimentos, Património, Interesses, Incompatibilidades e Impedimentos com o formulário constante do respetivo anexo.

Artigo 2.º

Alterações ao articulado da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho

É alterado o artigo 25.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 25.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 – Sem prejuízo da entrega integral das declarações iniciais junto do Tribunal Constitucional, até à entrada em funcionamento da plataforma eletrónica, caso os Deputados à Assembleia da República e os membros do Governo procedam apenas a correções, alterações e atualizações aos campos relativos ao seu registo de interesses, podem as mesmas ser preenchidas apenas no registo de interesses existente junto da Assembleia da República, devendo esta remeter de imediato cópia das mesmas ao Tribunal Constitucional.

7 – [Atual n.º 6]”



Artigo 3.º

Alterações ao anexo à Lei n.º 52/2019, de 31 de julho

O anexo à Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, a que se refere o n.º 1 do seu artigo 13.º, passa a ter a redação constante do anexo à presente lei.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Palácio de São Bento, 3 de julho de 2020,

Os Deputados,



ANEXO

(Anexo à Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, a que se refere o n.º 1 do seu artigo 13.º)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS, PATRIMÓNIO E INTERESSES

1. Facto determinante da declaração	
Cargo Político a exercer	
Início de funções em /recondução/reeleição	
Cessação de funções	
Alteração em	

Deve ser assinalado nesta rubrica qual o facto ou factos que determina(m) a apresentação de declaração (início/cessação/alteração)

Exercício de funções em regime de exclusividade?	SIM	
	NÃO	



2. DADOS PESSOAIS	
ELEMENTOS OBRIGATÓRIOS	
Nome completo	
Morada (rua, número e andar)	
Localidade	
Código postal	
Freguesia	
Concelho	
Número de identificação civil	
Número de identificação fiscal	
Sexo	
Natural de	
Nascido em	
Estado civil (se casado indicar regime de bens)	
Nome completo do cônjuge ou unido(a) de facto (se aplicável)	
ELEMENTOS FACULTATIVOS	



Endereço eletrónico	
Telefone/Telemóvel	

3. REGISTO DE INTERESSES

DADOS RELATIVOS A ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CARGO PÚBLICOS, PRIVADOS E SOCIAIS, E OUTRAS FUNÇÕES E ATIVIDADES EXERCIDAS NOS ÚLTIMOS 3 ANOS E/OU A EXERCER EM ACUMULAÇÃO						
Cargo Função Atividade	Entidade	NATUREZA E ÁREA DE ATUAÇÃO DA ENTIDADE	LOCAL DA SEDE	REMUNERADA (S/N)	DATA DE INÍCIO	DATA DE TERMO

Deve ser registado nesta rubrica:

- Toda e qualquer atividade pública ou privada que o/a declarante exerça, ou tenha exercido nos últimos três anos e/ou que venha a exercer em acumulação com o mandato, incluindo atividades profissionais subordinadas, comerciais ou empresariais, exercício de profissão liberal e o desempenho de funções eletivas ou de nomeação
- Desempenho de cargos sociais que o declarante exerça, ou tenha exercido nos últimos três anos e/ou que venha a exercer em acumulação com o mandato, designadamente a discriminação dos cargos de administrador, gerente, gestor, diretor, membro de comissão administrativa, conselho fiscal e comissão de fiscalização, membro de mesa de assembleia-geral ou de órgãos ou cargos análogos, de quaisquer sociedades comerciais, civis sob forma comercial, cooperativas ou públicas e também de associações, fundações, instituições particulares de solidariedade social, misericórdias e semelhantes, tanto nacionais como estrangeiras.



APOIO OU BENEFÍCIOS				
APOIO OU BENEFÍCIO	Entidade	NATUREZA E ÁREA DE ATUAÇÃO DA ENTIDADE	NATUREZA DO APOIO OU BENEFÍCIO	DATA

Devem ser registados nesta rubrica todos e quaisquer apoios financeiros ou materiais recebidos para o exercício das atividades, inclusivamente de entidades estrangeiras, designadamente senhas de presença e ajudas de custo (e que não correspondam a remuneração, visto que, a existir, esta é identificada na rubrica anterior)

SERVIÇOS PRESTADOS				
SERVIÇO PRESTADO	Entidade	NATUREZA E ÁREA DE ATUAÇÃO DA ENTIDADE	LOCAL DA SEDE	DATA

Consideram-se abrangidas nesta rubrica as entidades, e respetiva área de atividade, a quem o/a declarante preste pessoalmente serviços remunerados de qualquer natureza com carácter de permanência ou mesmo pontualmente desde que suscetíveis de gerarem conflitos de interesses.



SOCIEDADES				
SOCIEDADE	NATUREZA	NATUREZA E ÁREA DE ATUAÇÃO DA ENTIDADE	LOCAL DA SEDE	PARTICIPAÇÃO SOCIAL (VALOR E PERCENTAGEM)

Desta rubrica deve constar a identificação das sociedades em cujo capital o/a declarante por si, pelo cônjuge ou unido de facto, disponha de capital e também a quantificação dessa participação.

OUTRAS SITUAÇÕES

Não sendo a lei taxativa na enumeração das situações a registar, desta rubrica devem constar quaisquer outras que não se integrem nas anteriores e que o declarante considere poder constituir uma fonte potencial de conflito de interesses.

DECLARAÇÕES NO PERÍODO DE 3 ANOS APÓS A CESSAÇÃO DE FUNÇÕES
O mesmo formulário deve ser preenchido pelos antigos titulares de cargos políticos no final do período de 3 anos após o exercício de funções, nos termos do n.º 4 do artigo 14.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.



4. DADOS SOBRE RENDIMENTOS E PATRIMÓNIO	
RENDIMENTOS BRUTOS PARA EFEITOS DA LIQUIDAÇÃO DO IRS (INDICANDO O MONTANTE OU QUE NÃO HÁ NADA A DECLARAR)	
Rendimentos do trabalho dependente	
Rendimentos do trabalho independente	
Rendimentos comerciais e industriais	
Rendimentos agrícolas	
Rendimentos de capitais	
Rendimentos prediais	
Mais-valias	
Pensões	
Outros rendimentos	
ATIVO PATRIMONIAL	
I – PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO	
Bens a declarar em Portugal	
Bens a declarar no Estrangeiro	
II – QUOTAS, AÇÕES, PARTICIPAÇÕES OU OUTRAS PARTES SOCIAIS DO CAPITAL DE SOCIEDADES CIVIS OU COMERCIAIS (Pode ser feita remissão para os elementos declarados na secção relativa ao registo de interesses)	
Bens a declarar em Portugal	
Bens a declarar no Estrangeiro	



III – DIREITOS SOBRE BARCOS, AERONAVES OU VEÍCULOS AUTOMÓVEIS	
Bens a declarar em Portugal	
Bens a declarar no Estrangeiro	
IV – CARTEIRAS DE TÍTULOS, CONTAS BANCÁRIAS A PRAZO E APLICAÇÕES FINANCEIRAS EQUIVALENTES	
Bens a declarar em Portugal	
Bens a declarar no Estrangeiro	
V – CONTAS BANCÁRIAS À ORDEM E DIREITOS DE CRÉDITO, DE VALOR SUPERIOR A 50 SALÁRIOS MÍNIMOS	
Bens a declarar em Portugal	
Bens a declarar no Estrangeiro	
VI – OUTROS ELEMENTOS DO ATIVO PATRIMONIAL	
Bens a declarar em Portugal	
Bens a declarar no Estrangeiro	
PASSIVO	
Identificação do credor	
Montante do débito	
Data de vencimento	